

PROJETO DE LEI Nº. 019, DE 12 DE JUNHO DE 2024.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA ATENDER A LEI 14.399/2022 - LEI ALDIR BLANC II DE FOMENTO A CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO, prefeita municipal de Luís Correia, estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte projeto de lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Luís Correia, crédito adicional especial, nos termos do Art. 41, inciso I da Lei 4.320/64, no valor de até de **R\$ 222.852,96 (duzentos e vinte e dois mil oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos)** à seguinte dotação Orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Luís Correia

02.13 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude

02.13.13 – Cultura

02.13.13.392 – Difusão Cultural

02.13.13.392.0010 – Fomento, Incentivo e Desenvolvimento Cultural

02.13.13.392.0010.2155– Impl. da Pol. de Formação da Cultura - Aldir Blanc II

3.3.90.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

3.3.90.39 - Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica

Total.....R\$ 222.852,96

Art. 2º. Os recursos necessários para cobertura dos créditos adicionais especial provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64, aberto à fonte de recursos - **1.719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei 14.399/2022.**

Art. 3º. Para atender a Ação/meta do projeto: 2.155 – Implantação da Pol. de Formação da Cultura –Aldir Blanc II, fica autorizado a inclusão na Lei nº 1095 de 22 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual de 2022-

2025 e na Lei nº 1096 de 22 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Lei Orçamentaria Anual para 2024.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete da Senhora Prefeita Municipal do Município de Luís Correia,
Estado do Piauí, aos doze dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro.**

MARIA DAS DORES
FONTENELE
BRITO:56629281349

Assinado de forma digital por
MARIA DAS DORES FONTENELE
BRITO:56629281349
Dados: 2024.06.12 10:06:57
-03'00'

***Maria das Dores Fontenele Brito
Prefeita Municipal de Luís Correia
Gestão (2021-2024)***

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 019 /2024

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa em regime de urgência, e submetemos à apreciação de Vossas Excelências o projeto de lei que promove adequação à Lei Orçamentária Anual com vistas à abertura de crédito adicional especial para execução dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 14.399, de 08 de julho de 2022, conhecida como Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, é baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura.

Os Recursos da PNAB são executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a cada ano, em parcela única. Nesse ano de 2024 serão repassados pela União o valor correspondente a R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais).

As ações executadas por meio da referida Lei serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Para fins de execução das ações previstas na PNAB, a União descentralizou ao MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA o valor de **R\$ 222.852,96 (duzentos e vinte e dois mil oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos)**, valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como crédito especial.

Nesse sentido, cumpre informar que o crédito especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos **1.719 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei 14.399/2022.**

Conforme dispõe o art. 7º do Decreto nº 11.740/2023, que regulamenta a Lei nº 14.399/2022, os Entes Federativos, estados e municípios, devem realizar a

adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de recebimento dos recursos. Vejamos:

Art. 7º Todos os recursos repassados serão objeto de adequação orçamentária pelos entes federativos no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de recebimento dos recursos.

Parágrafo único. A destinação de recursos por meio de consórcio público intermunicipal suprirá a necessidade de adequação orçamentária de que trata o caput, observado o disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e no Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Caso o ente federativo não proceda aos trâmites necessários à adequação orçamentária no prazo estipulado de 180 dias, a Lei nº 14.399/2022 prevê, em seu art. 8º, a reversão de recursos, nos seguintes termos:

§ 1º Os recursos recebidos que não tenham sido objeto de programação publicada pelos Municípios em até 180 (cento e oitenta) dias deverão ser automaticamente revertidos ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou ao órgão ou entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

§ 2º Eventuais recursos da União referentes às ações previstas nesta Lei que não forem destinados aos demais entes federativos em razão do não cumprimento de procedimentos e de prazos exigidos a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, inclusive o previsto no § 1º do art. 6º desta Lei, serão imediatamente redistribuídos pela União aos demais entes, segundo os mesmos critérios de partilha estabelecidos no caput deste artigo.

Dessa maneira, resta imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de crédito especial, nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Por fim, informamos a necessidade do trâmite ao regime de urgência para deliberação e votação, consoante o art. 33 da Lei Orgânica do Município, bem como dos arts. 168 e 169 da Resolução nº 001/2010 desta Casa (Regimento Interno da Câmara Municipal de Luís Correia).

Em assim sendo, contamos com o apoio dos Senhores Vereadores, aguardando um parecer favorável e unânime à presente matéria.

Cordialmente,

MARIA DAS DORES
FONTENELE
BRITO:56629281349

Assinado de forma digital por
MARIA DAS DORES FONTENELE
BRITO:56629281349
Dados: 2024.06.12 10:07:44 -03'00'

Av. Pref. Antônio de Pádua da Costa Lima, 271 - Centro
LUIS CORREIA – PIAUÍ – BRASIL / CEP: 64.220-000
gabinete@luiscorreia.pi.gov.br



PREFEITURA DE
**LUÍS
CORREIA**
— A MUDANÇA É A GENTE QUE FAZ —

**GABINETE DA
PREFEITA**

OFÍCIO nº 117/2024

Luís Correia, 12 de junho de 2024.

Exmo Sr. Valdemir Pereira Silva
Presidente da Câmara Municipal de Luís Correia-PI

Ilmo. Sr.,

A Prefeita do Município de Luís Correia, no uso de suas atribuições legais, encaminha para apreciação desta Casa Legislativa **em regime de urgência** (art. 33 da Lei Orgânica do Município), e submete à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que promove adequação à Lei Orçamentária Anual com vistas à abertura de crédito adicional especial para execução dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 14.399, de 08 de julho de 2022, conhecida como Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

MARIA DAS DORES
FONTENELE
BRITO:56629281349

Assinado de forma digital por
MARIA DAS DORES FONTENELE
BRITO:56629281349
Dados: 2024.06.12 10:29:17
-03'00'

MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO
Prefeita Municipal de Luís Correia-PI



RECEBIDO
EM 12.06.2024
Lisandra Carla da Conceição Lima
Lisandra Carla da Conceição Lima
CPF: 070.099.143-38
Assessor da Presidência